



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.238 de 07 de novembro de 2002

PROJETO DE LEI Nº 5.346
Autor: Gerônimo Cerqueira

**Autoriza o Poder Executivo a
criar Praça de Esportes e Lazer
para deficientes.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Praça de Esporte e Lazer, no espaço existente entre o Clube de Regatas Brasil e a praia da Pajuçara, nesta cidade, destinada ao Esporte e Lazer de Pessoas Portadoras de Deficiências.

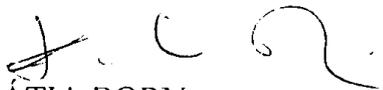
Art. 2º A gestão, bem como a indicação de servidores, ficará a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Maceió.

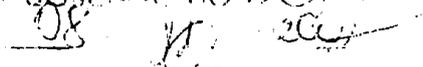
Art. 3º - A coordenação da praça, acima referida, será delegada às entidades de pessoas portadoras de deficiências, inscritas junto ao Comitê Paralímpico Nacional e às Associações Brasileiras de Paradesportos.

Art. 4º - As entidades supra, comprovarão seu cadastro, através de certidão idônea, expedida pelo Órgão competente, mencionado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 07 de novembro de 2002


KÁTIA BORN
Prefeita

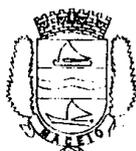
Publicado no DOM
08/11/2002

Circulário nº

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.238 de 07 de novembro de 2002

PROJETO DE LEI Nº 5.346

Autor: Gerônimo Cerqueira

**Autoriza o Poder Executivo a
criar Praça de Esportes e Lazer
para deficientes.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Praça de Esporte e Lazer, no espaço existente entre o Clube de Regatas Brasil e a praia da Pajuçara, nesta cidade, destinada ao Esporte e Lazer de Pessoas Portadoras de Deficiências.

Art. 2º A gestão, bem como a indicação de servidores, ficará a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Maceió.

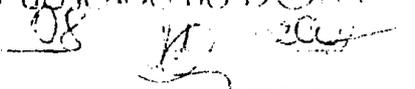
Art. 3º - A coordenação da praça, acima referida, será delegada às entidades de pessoas portadoras de deficiências, inscritas junto ao Comitê Paralímpico Nacional e às Associações Brasileiras de Paradesportos.

Art. 4º - As entidades supra, comprovarão seu cadastro, através de certidão idônea, expedida pelo Órgão competente, mencionado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 07 de novembro de 2002


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
08

Câmara Municipal

